

## INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR

### IMPORTÂNCIA FRENTE A UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO<sup>1</sup>

Luiz Antonio Wiltner <sup>2</sup>,  
José Luiz Gonçalves da Silveira <sup>3</sup>;

#### RESUMO

A atividade de inteligência é imprescindível para um governo que pretenda tomar decisões munido de informações. Para a área de Segurança Pública essa também é uma ilação verdadeira, pois as instituições encarregadas da segurança da sociedade não podem mais ser tão somente reativas, esperando os atos delituosos ocorrerem para somente depois se movimentarem em busca dos infratores. Nesse sentido, a Polícia Militar assume o papel principal nesse contexto, pois ela é a instituição cuja atribuição constitucional é a de preservação da ordem pública. Devendo, portanto, agir preventivamente para evitar que atos delituosos maculem a sociedade. Assim, orientada pela inteligência e sob o manto constitucional, a inteligência policial-militar deve ser motivada para produzir conhecimento e servir às decisões dos gestores institucionais. Diante desse contexto, o presente trabalho, através de pesquisa bibliográfica e documental, abordou o tema inteligência, suas definições e objetivos; buscou fundamentar, sob o viés jurídico, a importância da Polícia Militar para a sociedade. E com esses dois temas refletiu-se sobre a magnitude da inteligência policial-militar, chegando-se à conclusão que a Polícia Militar é legítima e não apenas pode, mas deve fazer inteligência. Por fim, enfatizou-se que quanto mais próximo a inteligência estiver da realidade social local, melhores resultados serão obtidos para reafirmar uma sociedade livre e democrática, contribuindo para a tão almejada paz social.

**Palavras-Chave:** Inteligência, Polícia Militar, Segurança Pública.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência que toma a sociedade atinge patamares insustentáveis, causando uma angústia social que clama por justiça e ação dos órgãos que compõem a segurança pública.

Por mais que o governo anuncie a contratação de novos policiais, a compra de armamentos, viaturas e outros equipamentos, tem-se a impressão que nunca é o suficiente, pois os índices de criminalidade e a sensação de insegurança aumentam a cada dia.

Nesse contexto, a Polícia Militar (PM) é quem sofre maiores críticas da sociedade como um todo; porque ela é a instituição de segurança pública mais visível na sociedade, pois

---

<sup>1</sup> Artigo Científico apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Inteligência Criminal, como requisito parcial para obtenção do título de especialista, junto a UNIDAVI, em convênio com a SENASP/SSP-SC;

<sup>2</sup> Luiz Antonio Wiltner: graduado em Letras (FAFI-UVA), pós-graduado em Língua Portuguesa (FAFI-UVA), Sargento da PMSC, e acadêmico do curso de especialização em Inteligência Criminal (UNIDAVI);

<sup>3</sup> Professor orientador, Pós-Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento – UFSC, Tenente-coronel Coordenador da área de pesquisa em Inteligência de Segurança Pública, Sepe-PMSC.

é ela quem executa o policiamento ostensivo, estando caracterizada pelas viaturas e pela farda, que vai até o local do crime quando ele está sendo ou foi cometido.

Dessa forma, a instituição policial-militar para demonstrar maior eficiência e eficácia na execução de seu policiamento, deve deixar de atuar da maneira que vem atuando, executando da mesma forma os mesmos procedimentos; ou seja, ela não pode ser tão somente reativa, movendo-se para o cenário do crime somente quando ele já tiver ocorrido, ou focando suas ações na localização imediata dos infratores.

Com esse pensamento, pode-se dizer que um policiamento efetivo é aquele que antecede ao crime, somando esforços para evitar que ele ocorra; prevenindo os delitos e suas consequências malévolas para as pessoas e a sociedade.

Assim, a PM deve encontrar meios que a levem ao encontro dessa visão. Nesse norte, o uso da atividade de inteligência (AI) é um dos caminhos mais coerentes a serem tomados, fazendo com que o atual sistema aleatório de emprego do policiamento, que, conseqüentemente, traz resultados igualmente aleatórios, passe para o emprego otimizado, buscando resultados definidos e satisfatórios para a própria instituição e para a sociedade.

Com esse anseio em destaque, o presente trabalho buscará conhecer e construir, através da metodologia de revisão documental e bibliográfica, qual o papel da Polícia Militar na sociedade brasileira, qual a abrangência de suas ações; buscará, igualmente, conhecer qual o amparo legal para que ela execute atividades de inteligência e, dessa forma, buscar a importância desta para a atividade policial-militar. Também se buscará conhecer qual o órgão de inteligência na Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e, por fim, apresentar a nova proposta de inteligência que está sendo aplicada através do Observatório de Inteligência em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, conhecendo seus objetivos em prol da comunidade local.

## **2 INTELIGÊNCIA: BREVE PERCURSO HISTÓRICO**

O homem em busca de explicações para o incrível e até então inexplicável, disseminou histórias desde o início de sua civilização. Muitas dessas histórias fazem parte da mitologia, passadas de geração a geração, cujo início é impreciso e remete às origens da raça humana.

Muitas histórias mitológicas são repletas de ações que aludem às atividades de inteligência, que narram a utilização de várias técnicas hoje empregadas pelos agentes de

inteligência, como a história-cobertura e o disfarce. Uma dessas histórias é a de Vertuno, deus dos jardins e pomares, e de Pomona, deusa da abundância e dos pomares.

Diz a mitologia que Vertuno amava Pomona, mas esta não tinha outra preocupação senão cuidar dos seus jardins e dos seus pomares. Vertuno, como buscava o amor da deusa, fazia de tudo para ficar perto de sua amada e conquistar-lhe o amor verdadeiro:

Quantas vezes, sob o disfarce de um segador, ele não levou a Pomona trigo num cesto, em tudo semelhante, de fato, a um ceifeiro! Com uma faixa de feno amarrada em torno do corpo, parecia, realmente, que acabara de ceifar os campos. Algumas vezes, trazia consigo um aguilhão e ninguém duvidaria de que acabara de desatrelar os fatigados bois. Ora trazia um podão e personificava um vinhateiro; ora, carregando uma escada, dava a impressão de que ia colher maçãs. Às vezes apresentava-se como um soldado licenciado, às vezes carregava um caniço, como se fosse pescar. Desse modo, conseguia aproximar-se de Pomona frequentemente e alimentava a paixão com a sua presença. (BULFINCH, 2006, p. 85-86).

Enfim, diante de tamanha criatividade, Vertuno conseguiu o amor de Pomona. Disfarçando-se de uma velha, com os cabelos grisalhos cobertos por uma touca, entrou no pomar e conversou com a deusa, falando-lhe da importância do amor verdadeiro, conquistando, assim, o coração dela.

Como as histórias mitológicas, também a atividade de inteligência sempre foi envolvida por certo misticismo, principalmente porque os filmes tratam o tema dessa forma, transformando os espões em verdadeiros super-heróis dotados de poderes psicológicos e físicos além dos normais, sem falar em toda uma gama de equipamentos avançados tecnologicamente. Falando dessa forma, naturalmente as pessoas possuem como referência os filmes do espião inglês 007, cujo personagem James Bond representa todas as qualidades de um espião de sucesso, possuindo, todas as características elencadas.

Como percebido, toda a mística que envolve a atividade de inteligência não é oriunda do mundo contemporâneo, ela vem desde o início da civilização. As atividades por ela realizadas serviam para manutenção do poder, estando ligadas, dessa forma, aos assuntos militares e sobre a administração do Estado. Segundo John Hughes-Wison (apud GONÇALVES, 2008, p. 17), “[...] um dos primeiros registros de relatórios de inteligência produzidos remonta a 3.000 anos antes de Cristo: trata-se de um documento produzido para o Faraó por uma patrulha da fronteira do Egito [...]”, cujos espões relatavam que haviam encontrado o rastro de 32 homens e 3 jumentos. Há, ainda, várias citações sobre as atividades de inteligência no Antigo Testamento, da Bíblia cristã.

Somando-se a essas informações históricas, há a clássica obra escrita por Sun Tzu, intitulada “A arte da Guerra”, na qual o general, estrategista e filósofo chinês, expôs sua visão

sobre as estratégias militares, e dentre elas o uso da espionagem. Embora ela tenha sido escrita no século IV a.C., ainda hoje é muito citada, sendo uma referência no assunto.

No mundo atual, em que a manutenção do poder, o conhecimento, o poder bélico, econômico e financeiro são estratégicos para um governante, o uso da inteligência é indispensável. O que não significa que uma agência de inteligência seja formada por espiões, como difundido em filmes, mas sim de agentes de inteligência, o que é diferente; mas muitas pessoas não veem diferenças, tratando a todos como pertencentes ao mesmo grupo.

Uma reportagem da Revista Super Interessante, intitulada “Os Espiões da República: A incrível história da escola brasileira de espiões”, enfatizou essa visão:

Você pode não saber, mas enquanto está aí lendo revista existe um departamento de funcionários públicos em Brasília bisbilhotando a vida dos brasileiros – quem sabe, você está na lista dos investigados. E se você não tinha a menor ideia de que seus impostos financiam um serviço desse tipo (espionagem, para ficar claro do que estamos falando) não se preocupe: é apenas mais um dos que nunca ouviram falar na escola brasileira de espiões, que completa 35 anos de existência em março em plena fase de recuperação da efervescência dos velhos tempos. [...] todos devidamente submetidos a estágios de 3 meses e ao currículo que inclui aulas como disfarce, espionagem eletrônica, criptografia, produção de documentos sigilosos e “entrevista”, ou seja, a arte de tirar informações de interlocutor. (FIGUEIREDO, 2005, p. 70).

Em que pese a matéria da citada revista promover o senso comum, deve-se ressaltar que o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), define o termo “espionagem” como “[...] crime que se caracteriza pela obtenção de dados de forma ilegal. (O QUE É..., 2013, site GSI)”. Ou seja, se o ato de espionar é ilegal e é caracterizada como crime, logo não é aplicada pelo Brasil, que se constitui em um Estado Democrático de Direito, pautado, constitucionalmente, dentro dos princípios legais, como o respeito, a ética e a observância da liberdade individual.

Entretanto, quando o Estado necessita de informações e elas não estão em fontes abertas, ou não são disponibilizadas de outra forma, usa da legalidade para buscá-las, ou seja, há dispositivos legais que, em certos casos, autoriza ao juiz expedir uma autorização para obtenção dos dados, como, por exemplo, a interceptação telefônica, que é uma técnica de espionagem, mas que deixa de sê-lo estando autorizado judicialmente.

Nesse norte, bem ressaltou o Sr. Jorge Armando Felix, em 2005, quando era Ministro de Estado, chefe do GSI:

A inteligência busca determinados conhecimentos que são necessários para o bem governar, por parte, sobretudo, do senhor presidente da República. O conhecimento tem que ser verdadeiro, sublinho verdadeiro, mas não necessariamente objeto das mesmas provas de autenticidade exigidas por Tribunais de Justiça, por publicações acadêmicas ou mesmo pela mídia mais conservadora. Embora hoje possamos estimar em mais de 90% o conhecimento obtido das chamadas "fontes abertas"

(periódicos, internet, livros, TV etc.), existem alguns conhecimentos que provêm dos chamados dados negados, aqueles que seus detentores não estão dispostos a revelar, que devem ser obtidos de outras maneiras: informantes, aquisição e acompanhamento, enfim, pelas técnicas da chamada "espionagem", expressão bem de acordo com a mística da atividade. (FELIX, 2005, site ABIN).

Oficialmente, no Brasil, a Atividade de Inteligência iniciou em 1927, pelo Decreto nº 17.999, de 29 de novembro, e tinha por objetivo assessorar o governo federal. Com a referida lei foi criado o Conselho de Defesa Nacional, que era subordinado diretamente ao presidente da república. Desde o seu início, toda a estrutura passou por várias transformações. Passou pelo Serviço Federal de Informações e Contra-Inteligência, de 1956 a 1964; reprimindo à esquerda e os movimentos sociais organizados, monitorava partidos políticos, levantava informações sobre rivais políticos do presidente e acompanhava os movimentos estudantis. Criou-se, em 1964, após a instauração do regime militar, o Serviço Nacional de Informações (SNI), que desempenhou um papel fundamental para esse regime. O SNI efetuava grampos telefônicos, efetuava censura postal etc. Em 1990, houve a junção da inteligência com o planejamento estratégico. Entretanto, a estrutura que encontramos na atualidade surgiu através da Lei 9883, de 7 de dezembro de 1999, que criou o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso. (SILVEIRA, *in* SILVEIRA e CRUZ (orgs.), 2011, p. 5-25).

Essa lei, que regula a atividade de inteligência no Brasil, já em seu primeiro artigo, parágrafo primeiro, diz que o SISBIN

[...] tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, **a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal [...]**. (BRASIL, 1999, grifo nosso).

Também no sentido de respeito aos preceitos legais, a referida lei enfatiza que

[...] **as atividades de inteligência serão desenvolvidas**, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com **irrestrita observância dos direitos e garantias individuais**, fidelidade às instituições e aos **princípios éticos** que regem os interesses e a segurança do Estado. (idem, grifo nosso).

Percebe-se, dessa forma, que o serviço de inteligência, na história brasileira, passou por grandes mudanças: de órgão que censurava as correspondências e monitorava movimentos estudantis, por exemplo, para órgão que, hoje, desenvolve ações que buscam fortalecer os direitos dos cidadãos, observando as garantias e direitos individuais na execução de suas tarefas.

### 3 INTELIGÊNCIA E SUAS CATEGORIAS

Como visto, a atividade de inteligência vem percorrendo um imenso caminho, tornando-se vital para o Estado e suas decisões estratégicas. Contudo, o que é realmente a atividade de inteligência?

Segundo a definição contida no Dicionário Aurélio (2007, p. 484): “Inteligência: sf. 1. Faculdade ou capacidade de aprender, apreender, compreender ou adaptar-se facilmente; intelecto, intelectualidade. 2. Destreza mental; agudeza, perspicácia. 3. Pessoa inteligente.” Percebe-se, nessa referência, que somente é enfatizada a capacidade intelectual da pessoa, nem sendo citada a inteligência enquanto atividade.

Em busca desse norte, Kent, referência no assunto, define importantes concepções sobre inteligência, descrevendo-a em três aspectos principais: produto, organização e processo:

**Inteligência como produto, conhecimento produzido:** trata-se do resultado do processo de produção de conhecimento e que tem como cliente o tomador de decisão em diferentes níveis. Assim, o relatório/documento produzido com base em um processo que usa metodologia de inteligência também é chamado de inteligência. Inteligência é, portanto, conhecimento produzido.

**Inteligência como organização:** diz respeito às estruturas funcionais que têm como missão primordial a obtenção de informação e produção de conhecimento de inteligência. Em outras palavras, são as organizações que atuam na busca do dado negado, na produção de inteligência e na salvaguarda dessas informações, os serviços secretos.

**Inteligência como atividade ou processo:** refere-se aos meios pelos quais certos tipos de informação são requeridos, coletados/buscados, analisados e difundidos, e, ainda, os procedimentos para a obtenção de determinados dados, em especial aqueles protegidos. Esse processo segue metodologia própria. (KENT, 1949 apud GONÇALVES, 2008, 133-134, grifo do autor).

De acordo com as citados conceitos, ocorre a inteligência quando uma instituição, seguindo uma metodologia, constrói o conhecimento. O produto, ou seja, o conhecimento produzido serve de base para que alguém tome a melhor decisão sobre determinado assunto. Nesse sentido, Gonçalves (op. cit., p. 138) salienta que essa percepção anglo-saxônica de inteligência foi adotada pela doutrina brasileira a partir da década de 1990,

[...] após a redemocratização, quando o termo “informações”, mais adequado à língua portuguesa foi substituído por “inteligência”. As razões dessa mudança foram sobretudo de ordem política, de modo a se tentar banir termos associados ao regime autoritário.

Marco Cepik (2003 apud GONÇALVES, *ibid.*, p. 138), por sua vez, salienta que uma “definição ampla diz que inteligência é toda informação coletada, organizada ou analisada para atender as demandas de um tomador de decisão qualquer.”

Na Lei 9.883/1999, em seu artigo primeiro, parágrafo segundo, inteligência é definida como a

[...] atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de **imediate ou potencial influência** sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a **salvaguarda e a segurança da sociedade** e do Estado. (BRASIL, 1999, grifo nosso).

Conforme observado em alguns conceitos, a inteligência pode ser produzida em diversos setores, sejam eles públicos ou privados, podendo ser, dessa forma, dividida em categorias, conforme o interesse. Nesse horizonte, Gonçalves diz que se pode

[...] identificar um número mais amplo de categorias: a inteligência militar, **inteligência policial (associada à análise criminal)**, inteligência fiscal, inteligência econômica e financeira, inteligência competitiva, a inteligência estratégica e, no cerce da atividade, a inteligência governamental ou de Estado, a qual pode ser subdividida em interna e externa. (GONÇALVES, *ibid.*, p. 144, grifo nosso).

O citado autor ainda enfatiza que essa categorização não é a aceita por todos, pois muitas delas, em vários momentos, inter-relacionam-se, possuindo por objetivo obter informações para cumprir o seu papel, que é o de assessorar alguém no processo decisório.

Gonçalves ainda esclarece que

Inteligência policial tem como escopo questões táticas de repressão e investigação de ilícitos e grupos infratores. Essa inteligência está a cargo, e deve aí permanecer, das polícias – no caso do Brasil, estaduais, civis e militares e polícia federal. É por meio desse tipo de atividade que se podem levantar indícios e tipologias que auxiliam o trabalho da polícia judiciária e do Ministério Público. No combate ao crime organizado, é muito mais com atividades de inteligência do que com grandes operações ostensivas que se consegue esquemas ilícitos e desbaratar quadrilhas. (GONÇALVES, *ibid.*, p. 148).

Muito embora ele tenha enfatizado o aspecto investigativo para a atividade de inteligência, ou seja, voltado para a busca de autoria e materialidade, na sequência ele ressalta o seu aspecto preventivo, portanto, anterior ao delito:

A **inteligência policial**, portanto, atua na **prevenção**, obstrução, identificação e neutralização **das ações criminosas**, com vistas à investigação policial e ao fornecimento de subsídios ao Poder Judiciário e ao Ministério Público nos processos judiciais. Buscam-se informações necessárias que identifiquem o exato momento e lugar da realização de atos preparatórios e de execução de delitos praticados por organizações criminosas, **obedecendo-se aos preceitos legais e constitucionais para a atividade policial e as garantias individuais**. (GONÇALVES, *ibid.*, p. 149, grifo nosso).

E é justamente no foco preventivo que a inteligência policial-militar deve ser motivada, para que os fatos delituosos não ocorram, não sendo necessários, conseqüentemente, a movimentação de todo o sistema posterior ao ato delituoso, desde a polícia judiciária até o sistema prisional.

Corroborando nesse viés, a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) define o conceito de Atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP):

A atividade de ISP é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para **a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública**, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os governos federal e estaduais **a tomada de decisões, para o planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública** e das **ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública** (BRASIL, 2009, grifo nosso).

### 3.1 INTELIGÊNCIA X INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Deve-se esclarecer que há uma diferença conceitual e operacional entre a investigação criminal (IC) e a atividade de inteligência (AI). Enquanto a primeira é desencadeada depois que ocorre o delito, buscando autoria e materialidade de algum crime, ou seja, “[...] investigação criminal é o conjunto de procedimentos interdisciplinares, de natureza inquisitiva, que busca, de forma sistematizada, a produção de prova de um delito penal” (ARAÚJO, 2008, p.3). Inteligência, por sua vez, caracteriza-se pela coleta de dados que depois de submetidos a uma atividade de análise cognitiva de um agente de inteligência, são transformados em conhecimento, que possuem o objetivo de assessorar a tomada de decisão de alguma autoridade. Ou seja, a AI não possui caráter investigativo, não se aplicando essa terminologia ao se coletar dados para a elucidação de algum delito. Fato que é pouco conhecido das pessoas em geral e, até mesmo, de profissionais operadores da segurança pública, pois muitos tratam a IC como AI, visão essa que está equivocada.

Caminhando nesse mesmo sentido, Oliveira elabora o seguinte quadro comparativo:

Quadro1 – Comparativo entre atividade de inteligência e investigação criminal:

<b>Atividade de Inteligência</b>	<b>Investigação Criminal</b>
Proativa;	Reativa;
Visão de Futuro;	Visão de passado e presente;
Compreensão do fenômeno, suas causas, consequências e de como enfrentar o problema por meio de atuações específicas;	Objetiva esclarecer a autoria e comprovar a materialidade;
Não se preocupa com a produção de prova;	Ocupa-se da produção de prova;
Não se preocupa em buscar a verdade e sim a realidade;	Preocupa-se com a busca da verdade;
Assessoria qualificada produtora de conhecimentos; e	Não é atividade de assessoria; e
Pode ser de natureza exploratória e sistemática.	Em regra é exploratória.

Fonte: Oliveira (2011, p. 20)

Ainda, a DNISP diz que um

aspecto diferenciador relevante é que enquanto a Investigação Policial está orientada pelo modelo de persecução penal previsto e regulamentado na norma processual própria, tendo como objetivo a produção de provas, a **Inteligência Policial visa a produção de conhecimento e apenas eventualmente, subsidia na produção de provas.** (BRASIL, 2009, grifo nosso).

Assim, percebe-se que uma das razões de existir da AI, principalmente na área de segurança pública, é justamente trabalhar com as informações de modo a prevenir as ações delituosas, antecipando-se ao crime e a violência. A AI procura não ser apenas reativa, de modo que seus profissionais de segurança pública desloquem sempre para atender às ocorrências, pois se o objetivo fosse a coleta de vestígios, ou indícios, não estaria ocorrendo a antecipação dos problemas, e não haveria, conseqüentemente, de ser chamada de atividade de inteligência.

### 3.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

[...] Entendo que a polícia precisa se transformar cada vez mais em instrumento de **prevenção à violência** e não apenas de repressão à criminalidade. (Raimundo Colombo, governador do Estado de Santa Catarina 2013/16, apud Thomé, 2012, p. 13, grifo nosso)

Com a organização do Estado e a necessidade de serem estipuladas regras para a convivência harmoniosa entre as pessoas, foram criadas instituições que possuíam como objetivo o controle social, que além de manter o próprio poder do Estado, também garantissem os direitos individuais para a convivência coletiva. Nesse sentido, Lazzarini afirma que o papel das polícias constitui-se, simplesmente:

[...] como um conjunto de instituições, fundadas pelo Estado, para que segundo as prescrições legais e regulamentares estabelecidas, exerçam vigilância para que se mantenham a ordem pública, a moralidade, a saúde pública e se assegure o bem-estar coletivo, garantindo-se a propriedade e outros direitos individuais. (LAZZARINI, 1987, p.20 apud ADAMS, 2011, p.10).

E assim foram formadas as instituições responsáveis por essa atuação do Estado, e dentre elas a Polícia Militar. Atualmente, a instituição policial-militar encontra suas atribuições definidas na Constituição Federal de 1988 (CF/88):

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a **preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio**, através dos seguintes órgãos:

I – [...];

II – [...];

III – [...];

IV – [...];

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...];  
 § 5º Às polícias militares cabem a **polícia ostensiva** e a **preservação da ordem pública** [...]. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Diante o exposto, é de grande importância que os termos “polícia ostensiva”, “preservação” e “ordem pública” sejam melhores especificados.

Assim, bem esclarece Teza, sobre os termos “policiamento ostensivo” e “polícia ostensiva”, que muitas vezes geram dúvidas nos próprios policiais:

[...] não é mera semântica a nomenclatura da especialidade **Polícia Ostensiva**, e não **Policiamento Ostensivo**. Policiamento é apenas uma parte da polícia. Policiamento é somente o ato de fiscalizar com a presença. Já a expressão Polícia é o todo. **São todos os atos necessários para a prevenção**, ou seja, atos inclusive administrativos, baixados com antecedência pelos respectivos gestores, as autoridades de Polícia Militar, representadas pelos seus oficiais. Toda essa expansão de atribuição **tem como finalidade evitar a ocorrência de qualquer fato que venha a quebrar a ordem normal da vida em sociedade**, inclusive aqueles que não estão tipificados como delito, mas que afetam a vida das pessoas. (TEZA, 2011, p. 107 apud ADAMS, op. cit., p. 36, grifo nosso).

Por sua vez, “preservação”, segundo Lazzarini:

[...] **abrange tanto a prevenção quanto a restauração da ordem pública**, no caso, pois seu objetivo é defendê-la, conservá-la íntegra, intacta, daí afirmar-se agora com plena convicção que a **polícia de preservação da ordem pública abrange as funções de polícia preventiva** e a parte da polícia judiciária denominada de repressão imediata, pois é nela que ocorre a restauração da ordem [...]. (LAZZARINI, 1999, p.105 apud ADAMS, ibid., p. 37, grifo nosso).

Por fim, “ordem pública” é definida por Lazzarini como “[...] ausência de desordens, de atos de violência contra as pessoas, os bens ou o próprio Estado.” (idem, p.143 apud ADAMS, ibid., p. 38).

Também em Adams é encontrada uma reflexão que Teza faz sobre o tema. Segundo este, “ordem pública” é a

Situação de normalidade que **o Estado tem o dever de assegurar** às instituições e todos os membros de sua sociedade, consoante as normas jurídicas legalmente estabelecidas. A ordem pública é sempre uma noção de valor, composta pela **segurança pública, tranquilidade pública e salubridade pública**. Ela existe quando estão garantidos os direitos individuais, a estabilidade das instituições, o regular funcionamento dos serviços públicos e a moralidade pública. É a condição que conduz ao bem comum, sendo variável no tempo e no espaço. (TEZA, op. cit., p. 108 apud ADAMS, ibid., p. 37, grifo nosso).

Deve-se, ainda, clarear três aspectos fundamentais no referido conceito: “segurança pública”, “tranquilidade pública” e “salubridade pública”.

Silva, em seu Vocabulário Jurídico, assim define esses três termos:

Segurança Pública “é o **afastamento** por meio de organizações próprias, **de todo perigo, ou de todo mal, que possa afetar a ordem pública**, em prejuízo da vida, da

liberdade, ou dos direitos de propriedade do cidadão.” (SILVA, 2000, p. 740 apud ADAMS, *ibid.*, p. 38, grifo nosso).

#### Tranquilidade seria

[...] o estado de ânimo tranquilo, sossegado, sem preocupações nem incômodos, que traz às pessoas uma serenidade, ou uma paz de espírito. A tranquilidade, assim, revela **a quietude, a ordem, o silêncio, a normalidade das coisas**, que, como se faz lógico, não transmitem nem provocam sobressaltos, preocupações ou aborrecimentos, em razão dos quais se possa perturbar o sossego alheio. A tranquilidade, sem dúvida alguma, **constitui direito inerente a toda pessoa**, em virtude do qual está autorizada a impor que lhe respeitem o bem-estar, ou a comodidade de seu viver. (SILVA, *idem*, p. 827 apud ADAMS, *ibid.*, p. 39, grifo nosso).

#### Por sua vez, salubridade pública refere-se

[...] ao estado sanitário de um lugar, ou aos requisitos indispensáveis à sanidade pública. Assim, embora se referindo às condições sanitárias de ordem pública, ou coletiva, não deixa a expressão de aludir ao higiênico ou de sanidade de um lugar, em virtude do qual se mostram favoráveis às condições de vida de quantos o habitam. Recebe o qualificado de público, justamente por ser de interesse geral e comum, mostrando matéria que merece direta vigilância dos próprios poderes constituídos. (SILVA, *idem*, p. 731 apud ADAMS, *ibid.*, p. 40).

Todas essas atribuições inerentes à atividade policial-militar são executadas através do poder de polícia. Esse poder é diferenciado em “administrativo” e “judiciário”. O primeiro, mais especificamente, tange a atividade policial-militar, enquanto o segundo é reservado à polícia judiciária, ou seja, à Polícia Civil.

#### Segundo Valla, polícia administrativa

[...] tem sido definida como função da administração destinada a assegurar o bem-estar geral, impedindo através de ordens, proibições, apreensões, o exercício anti-social dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade ou a prática de atividades prejudiciais à sociedade. A polícia administrativa se expressa no conjunto de órgãos e serviços públicos incumbidos de fiscalizar, controlar e deter as atividades individuais (não os indivíduos) que revelem contrárias, inconvenientes ou nocivas à comunidade, no tocante à segurança, à higiene, à saúde, à moralidade, ao sossego, ao conforto público e até mesmo à estética urbana. **A polícia administrativa é preponderantemente preventiva e excepcionalmente repressiva. Sua maneira de atuar é a prevenção.** (VALLA, 1999, p. 12 apud ADAMS, *ibid.*, p. 41, grifo nosso).

Cite-se, ainda, o Parecer GM-25, da Advocacia Geral da União, que tece reflexões sobre as atribuições residuais da Polícia Militar:

A competência ampla da Polícia Militar na **preservação da ordem pública** engloba inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de greves ou outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, funcionando, então a Polícia Militar como um verdadeiro exército da sociedade. Bem por isso **as Polícias Militares constituem os órgãos de preservação da ordem pública para todo o universo da atividade policial em tema da “ordem pública” e, especificamente, da “segurança pública”**. [...] **A proteção às pessoas físicas, ao povo, seus bens e atividades, há de ser exercida pela Polícia Militar, como polícia ostensiva, na preservação da ordem pública** [...]. (BRASIL, 2001, grifo nosso).

Por derradeiro, há de se destacar, também, a Constituição do Estado de Santa Catarina, no título V, Da Segurança Pública, Capítulo III, Da Polícia Militar, que diz o seguinte:

Art. 107. À **Polícia Militar**, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, **cabe**, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei;

I – exercer a **polícia ostensiva** relacionada com:

**a) a preservação da ordem e da segurança pública.**

[...]. (SANTA CATARINA, 2002).

Ora, conforme percebido nas legislações, tanto federal quanto estadual, e nas reflexões contidas nas doutrinas, a Polícia Militar desempenha uma importante missão, que é a da preservação da ordem pública, tornando-se responsável por prevenir atos delituosos em seus vários aspectos, fortalecendo a harmonia, a tranquilidade e a paz social.

Essa não é uma característica facultativa para essa instituição, mas se torna uma obrigação firmada na carta magna brasileira, ou seja, a instituição policial-militar deve agir dessa forma, encontrando meios que viabilizem sua eficiência e eficácia perante a sociedade.

Dessa forma, não pode essa instituição policial ser apenas reativa, agindo somente após o ato delitivo ter sido cometido, que, aliás, essa é a missão constitucional da polícia judiciária, que buscará autoria e materialidade. À PM cabe a função de guardião da sociedade, devendo agir, inclusive, quando outras instituições falharem ou falirem. Sendo assim, a PM não pode ficar estagnada em um modelo de policiamento ultrapassado. Nesse sentido, Dantas (2013) afirma que quem emprega aleatoriamente o seu efetivo estará, também, fadado a colher resultados aleatórios.

No que se refere à legitimidade na produção de conhecimento realizado pela instituição policial-militar, a própria DNISP sana essa questão; pois, simplesmente, o Sistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) abarca os sistemas de inteligência de cada estado da federação. Ou seja, cada Estado organizará, de acordo com suas normas, interesses e peculiaridades, o seu próprio Sistema de Inteligência de Segurança Pública Estadual, fazendo com que as instituições de segurança pública participem e sejam colaboradoras no sistema (BRASIL, 2009).

Dessa forma, a Polícia Militar reafirma, mais uma vez, sua legitimidade para desenvolver atividade de inteligência de segurança pública, coletando dados, avaliando, acompanhando ameaças, e oferecendo subsídios para que os gestores possam tomar as melhores decisões sobre assuntos afetos à tranquilidade, salubridade e a segurança das pessoas.

### 3.3 INTELIGÊNCIA POLICIAL-MILITAR NO ESTADO DE SANTA CATARINA: A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA (ACI)

Vislumbra-se, de um lado, a atividade de inteligência, que é vital para a sobrevivência de um estado democrático de direito, que busca oportunizar as melhores condições de vida e convivência em sociedade; de outro lado encontra-se a instituição policial-militar responsável pela preservação da ordem pública. Ou seja, com a junção desses dois fatores nasce a filosofia de uma nova polícia, voltada para as pessoas, que busca impedir que ocorra o crime e a violência, evitando que a sociedade seja maculada.

Materializa-se, assim, uma evolução histórica no escopo da produção de conhecimento pela instituição policial-militar. Pelo antigo “Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares”, instituído pelo Decreto nº 88.777, de 1983, também conhecido como R-200, mais precisamente em seu artigo 41, dizia que as polícias militares integrariam o Sistema de Informações do Exército (BRASIL, 1983). Somando-se ao fato que o país, naquela década, passava pelo período de exceção, a inteligência policial-militar serviu basicamente para apoiar o regime militar, executando ações contra os “subversivos”; restringindo-se, posteriormente, em executar ações de fiscalização do efetivo orgânico da própria estrutura policial-militar.

Mesmo com o advento da Constituição de 1988, as mudanças foram lentas, e somente em 2001, através da Portaria 156, do comando geral da PMSC, foi instituído o Sistema de Inteligência de Segurança Pública da Polícia Militar de Santa Catarina (SIPOM), e criada a Agência Central de Inteligência (PMSC, 2001).

Segundo a citada portaria, a ACI passou a ser o “[...] órgão de planejamento, coordenação, fiscalização e controle [...] (idem)”, sendo subordinada diretamente ao comandante geral da Polícia Militar. O artigo terceiro ressalta que Inteligência de Segurança Pública é

[...] a atividade que visa a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, planejamento e execução da Política de Segurança Pública formulada pelo Governo do Estado. (idem).

Em seu artigo quarto, salienta que são princípios fundamentais da Atividade de Inteligência em Segurança Pública “[...] **a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana**, devendo ainda cumprir rigorosamente os preceitos constitucionais vigentes e a legislação ordinária.” (idem, grifo nosso)

Diante as várias instituições que atualmente realizam a atividade de inteligência, percebe-se, claramente, levando-se em consideração a Constituição Federal, que a instituição policial responsável pelo policiamento preventivo nos estados são as polícias militares. Ou seja, a PM é a responsável por desenvolver ações que antecipem o ato delitivo, cabendo a ela, para conseguir êxito nessa importante missão, construir conhecimentos necessários para assessorar seus gestores, evitando que o efetivo seja empregado no empirismo arcaico e obsoleto.

Com a evolução do modo de perceber a inteligência e a maneira que atualmente ela é tratada pela instituição policial-militar, ocorre uma coesão entre a finalidade de produzir conhecimento e o objetivo constitucional da PM de proteger a sociedade, prevenindo atos criminosos.

Nesse sentido, segundo a DNISP, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), afirma que

**A Inteligência Policial atua na prevenção**, principalmente, através da produção do conhecimento resultante da análise de padrões e tendências, visando antecipar situações futuras, com o objetivo de servir de base para a elaboração, por parte dos órgãos competentes, dos **planos e ações de prevenção de atividades e fatos delitivos que vulneram a Segurança Nacional**. (BRASIL, 2009, grifo nosso).

Dessa forma, é visível a importância da ACI, que constrói, coordena e difunde o conhecimento para todas as agências de inteligência do Estado. Antecipando-se aos atos criminosos, fornecendo subsídios para a ação dos policiais em suas respectivas áreas de atuação. Ou seja, a construção do conhecimento deixa de pertencer à esfera da União, que tão somente afetem a Segurança Nacional, considerada em seu aspecto mais restrito; mas começa a agir no próprio Estado, trabalhando com informações afetas à Segurança Pública.

Ciente da importância do serviço de inteligência para a organização policial-militar, foi difundida, em 2003, uma nota pelo então comandante geral da PMSC, que objetivava reafirmar os objetivos do SIPOM e da ACI:

1. Considerando a indispensabilidade da existência do serviço de Inteligência, quer seja nas organizações militares ou civis;
  2. Considerando que o **serviço de Inteligência tem a missão precípua de antecipar-se aos fatos, possibilitando aos diversos escalões da corporação, a tomada de decisão com mais eficiência e eficácia;**
  3. Considerando que frequentemente fatos importantes ocorrem no Estado, cujo conhecimento só é possível através da mídia, o que dificulta sobremaneira a resposta da corporação, face a atividade reativa;
- Determino:  
Doravante, **todo e qualquer acontecimento, seja no campo político, econômico, psicossocial, institucional, climático e outros, deverá ser comunicado imediatamente** ao PM-2/ACI [...]. (PMSC, 2003, grifo nosso).

Entretanto, mesmo esse conhecimento já sendo produzido no próprio estado federativo, ainda são focadas ocorrências e/ou fatos de grande vulto, que se destacam pela abrangência espacial; causando, com isso, pouco resultado no meio mais imediato das unidades operacionais da PM, ou seja, nos batalhões, que continuam atuando diariamente sem a construção do conhecimento, conseqüentemente, permanecem atuando da mesma maneira que outrora, ou seja, empregando o policiamento sem estudo, ou, ainda, empregando seus agentes de inteligência como investigadores, buscando materialidade para delitos já ocorridos; atuando, dessa forma, com foco repressivo e não preventivo.

#### **4 OBSERVATÓRIO DE INTELIGÊNCIA – JARAGUÁ DO SUL**

Em 2012, o comando do 14º Batalhão de Polícia Militar (14º BPM), em Jaraguá do Sul, visualizando a necessidade de se produzir o conhecimento na própria unidade, trabalhando com temas afetos à realidade local e com vistas a aperfeiçoar a atuação de seus agentes de inteligência, deu um passo evolutivo e histórico em busca da qualidade na preservação da ordem pública. Criou-se o Observatório de Inteligência, que busca uma nova visão de futuro para a polícia militar catarinense, almejando fixar uma cultura policial-militar preventiva e não reativa, como preza a carta magna brasileira.

Como todo embrião, aos poucos vai tomando forma, aos poucos vai crescendo e se moldando conforme a realidade que se depara, pois um projeto piloto dessa magnitude não nasce pronto e acabado, passa por diversas fases, inclusive a da rejeição inicial por parte de muitos policiais, pois vários estão acostumados com o efetivo aparecendo nas ruas, mostrando somente eficiência, deslocando para o atendimento de ocorrências, abordando aleatoriamente. Muitos policiais não são conscientes da importância de se ter policiais sentados em uma sala, utilizando-se de ferramentas específicas, coletando dados, construindo conhecimento para o tomador de decisão.

Alguns profissionais de segurança pública, inclusive, não compreendendo a complexidade de tais tarefas, chegam a menosprezar seus colegas envolvidos na atividade de inteligência. Também deve ser ressaltado que a construção do conhecimento, muitas vezes, não surte efeitos imediatos e momentâneos, mas é o alicerce de uma polícia eficaz, voltada para a prevenção criminal, que aos poucos mostra a sua face na tranquilidade pública causada.

Para o projeto do Observatório de Inteligência foram locados policiais que passaram a ter o objetivo de construir conhecimento na própria cidade em que vivem, alterando seu

comportamento passivo, recebendo conhecimentos esparsos, sobre assuntos estaduais ou regionais, para serem atores na produção de seus próprios conhecimentos, refletindo sobre a realidade local e da microrregião, buscando antecipação ao crime, bem como trabalhando com a construção do conhecimento pós-crime, visitando e colhendo informações relevantes.

Após pouco mais de um ano de sua criação, busca meios e alternativas para desempenhar suas tarefas, procurando estabelecer parcerias com a sociedade local, equipando-se e qualificando seus agentes de inteligência; bem como busca desenvolver projetos que envolvam a comunidade, focando suas ações na prevenção ao crime e à violência.

Corroborando com o dito, segundo o site do 14º BPM, ocorreu no mês de agosto (2013) um *workshop* para os policiais da Agência de Inteligência e do Observatório de Inteligência, cujo assunto foi Análise de Vínculo e Engenharia Social (INTELIGÊNCIA DO 14º BPM..., 2013). Ou seja, está ocorrendo a capacitação dos policiais para que possam cumprir o que preconiza a Constituição Federal, bem como a Doutrina Nacional de Inteligência Pública.

Ainda, no referido site, são encontradas notícias sobre uma parceria do 14º BPM com outras instituições, que convergem para a concretização e realização de um projeto que capacitará 30 analistas de inteligência, através de um curso de Analista de Inteligência para policiais militares (14º BPM E FACULDADE..., 2012).

Com base em todo o contexto, é mais do que plausível o desafio de tentar fazer diferente, de melhorar o que pode ser melhorado, de estimular que outras pessoas percebam que a mudança é necessária e benéfica para a sociedade. E, talvez, o maior obstáculo seja a de estimular a mente do outro, fazê-lo entender que se os olhares forem convergidos para um ponto em comum, projetos que possuem como escopo melhorar a vida em sociedade podem dar certo.

Assim, através da aceitação individual e com parceiros que assumam uma parcela de responsabilidade em prol da segurança pública, a Polícia Militar poderá encontrar meios para cada vez mais evidenciar sua eficiência e eficácia.

## 5 CONCLUSÕES

Diante o exposto, foi possível verificar que a atividade de inteligência é algo que remete desde o início da sociedade, e que cada vez mais vem percorrendo um caminho que

ênfatiza a sua importância para o governo e suas decisões, principalmente na área da Segurança Pública.

Constatou-se que a Polícia Militar possui atribuições constitucionais vitais para a sociedade, sendo responsável pela Preservação da Ordem Pública; ou seja, é a instituição responsável pela prevenção dos atos delituosos, que busca garantir a paz, a liberdade e a tranquilidade das pessoas.

Verificou-se que a atuação preventiva da PM na sociedade torna-se cada dia mais difícil, pois suas ações ocorrem de modo aleatório; e que a busca de uma atuação eficiente e eficaz depende da construção do conhecimento e, conseqüentemente, da sua utilização como subsídio para o tomador de decisão no momento de empregar o efetivo policial, ou em outras ações que acredite somar à construção da paz social.

Observou-se que a inteligência, inicialmente vista como atividade essencialmente de defesa nacional, passou a ser utilizada no segmento da Segurança Pública nos estados, trabalhando com informações que possuem por objetivo a preservação da ordem pública da sociedade local.

Por último, explanou-se sobre a criação do Observatório de Inteligência, em Jaraguá do Sul, uma nova proposta ainda em fase de adaptações, efetivando-se a Inteligência Policial-Militar, incentivando o seu desenvolvimento a partir das unidades operacionais, focando a própria realidade local, tornando a aplicabilidade do conhecimento mais tangível, conseqüentemente, contribuindo para o cumprimento da missão constitucional imposta à instituição policial-militar.

Ou seja, conforme as reflexões em tela, percebeu-se que a Polícia Militar é indubitavelmente legítima para executar atividades de inteligência. Inclusive, verificou-se que essa não é uma opção a ela dada, mas sim um dever lhe imposto, pois só ocorrerá o efetivo cumprimento da missão constitucional, no momento em que a Inteligência Policial-Militar for realmente estimulada, tornando-se tão normal quanto o policiamento ostensivo nas ruas das cidades. A Inteligência Policial-Militar, dessa forma, mostrou-se imprescindível na atual realidade pela qual passa a sociedade, ela é um caminho que não se restringe ao mero deslocamento repressivo, mas busca, acima de tudo, a prevenção; pois o melhor policial sabe que a melhor ocorrência é, justamente, aquela que não ocorrerá.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

14º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. **14º BPM e faculdade Senac Farão capacitação colaborativa.** Disponível em: <[http://www.14bpm.com.br/noticias\\_ver.php?id\\_artigo=7d636c5a](http://www.14bpm.com.br/noticias_ver.php?id_artigo=7d636c5a)>. Acesso em: 15 de setembro de 2013.

\_\_\_\_\_. **Inteligência do 14º BPM participa de workshop.** Disponível em: <[http://www.14bpm.com.br/noticias\\_ver.php?id\\_artigo=7e626963](http://www.14bpm.com.br/noticias_ver.php?id_artigo=7e626963)>. Acesso em: 15 de setembro de 2013.

ADAMS, André Luiz. **Atribuições da Polícia Militar na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Palhoça: UNISUL, 2011 (Trabalho de Conclusão de Curso para a obtenção do título de Especialista em Segurança Pública).

ARAÚJO, Francisco das Chagas S., **Curso Investigação Criminal 1.** SENASP/MJ, última atualização em 31/10/2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 29 de junho de 2013.

\_\_\_\_\_. **Decreto 88.777, de 30 de setembro de 1983.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D88777.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm)>. Acesso em: 31 de agosto de 2013.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 17.999, de 29 de novembro de 1927.** Disponível em: [http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=17999&tipo\\_norma=DEC&data=19271129&link=s](http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=17999&tipo_norma=DEC&data=19271129&link=s). Acesso em: 8 de setembro de 2013.

\_\_\_\_\_. **Doutrina Nacional de Inteligência (DNISP).** Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.xa.yimg.com/kq/groups/31619209/91746107/name/Doutrina+Nacional+de+Intelig%C3%A2ncia+de+Seguran%C3%A7a+P%C3%ABlica.pdf>>. Acesso em: 8 de setembro de 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei 9883, de 7 de dezembro de 1999.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9883.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9883.htm)>. Acesso em: 28 de julho de 2013.

\_\_\_\_\_. **Parecer GM-25, de 29 de julho de 2001.** Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=8417>>. Acesso em: 28 de julho de 2013.

BULFINCH, Thomas. **O livro de ouro da mitologia: histórias de deuses e heróis.** Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

DANTAS, George Felipe de Lima. **Notas da aula da disciplina de Análise Criminal, pós-graduação Inteligência Criminal, SSPSC – UNIDAVI.** Joinville, 2013.

FELIX, Jorge Armando. **Afinal, o que faz a Abin?** Disponível em: <[http://www.abin.gov.br/modules/mastop\\_publish/?tac=Afinal%2C\\_o\\_que\\_faz\\_a\\_Abin%3F](http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=Afinal%2C_o_que_faz_a_Abin%3F)>. Acesso em: 8 de setembro de 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o dicionário da língua portuguesa**. Curitiba: Positivo, 2004.

FIGUEIREDO, Lucas. **Os espões da República: A incrível história da escola brasileira de espões**. Revista Super Interessante, edição 220. Rio de Janeiro: Editora Abril, 7 de dezembro de 2005.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Sed quis custodiet ipso custodes?** O controle da atividade de inteligência em regimes democráticos: Os casos de Brasil e Canadá. Brasília: UNB, 2008. (Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade de Brasília, como requisito final à obtenção do título de Doutor em Relações Internacionais).

O QUE É espionagem? **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI)**. Disponível em: <<http://www.gsi.gov.br/imagens-acesso-a-informacao/o-que-e-espionagem-.pdf>>. Acesso em: 8 de setembro de 2013.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA (PMSC). **Portaria nº 156/2001/PMSC**.

\_\_\_\_\_. **Nota nº 070/Aj-G/2003**.

SANTA CATARINA. **Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis: Insular, 2002.

SILVEIRA, José Luiz Gonçalves da (2011). **Atividade de Inteligência: Reflexões e Perspectivas**. *in idem* e Tércia Ferreira da Cruz (orgs.). *Inteligência de Segurança Pública: Um novo paradigma à proteção do cidadão*. Florianópolis: Imprensa Oficial do Estado, p. 5-42.

THOMÉ, Ricardo Lemos. **Reinventando a Segurança Pública: Os planos nacionais e as ações de cidadania e polícia em Santa Catarina 1987-2010**. Florianópolis: Insular, 2012.